

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N° 1247/66

INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Relatório das atividades da Faculdade acima mencionada
relativo ao ano de 1965

P A R E C E R N° 882/66

O presente Processo contém minucioso relatório elaborado pelo Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo a respeito das atividades docentes e discentes do instituto, no ano letivo de 1965. As informações prestadas se acham fortemente documentadas. O atraso quanto a remessa dos dados é plenamente justificada pela demora no recebimento da Circular n° 40/66, deste E. Conselho.

O exame atento dos autos nos revela a perfeita regularidade dos trabalhos desenvolvidos no Instituto. De modo especial, cabe assinalar o atendimento das exigências da Lei de Diretrizes e Bases, bem como da Lei n° 4464.

Somente funcionou, no ano letivo de 1965, o 1° ano, sendo excelentes os índices de frequência e de aproveitamento registrados. O período letivo foi prorrogado até 14 de janeiro de 1966, a fim de poder ser atendida a exigência dos 180 dias de aulas.

Foram ministradas aulas num total de 540 para uma turma (Turma A) e 542 para a outra (Turma B), alcançando respectivamente 360 e 361 horas. Pelo quadro demonstrativo de fls. 55m, verifica-se que o professor que menos aula deu, ministrou 104, e que, inegavelmente, constitui índice elevado.

O regimento interno da Faculdade cuja cópia se vê a fls. 77 e seguintes está em harmonia com a Lei n° 4464.

Os programas das várias cadeiras (fls. 62 e seguintes) correspondem às exigências da ordem científica.

Os dados relativos a exames e atividades administrativas, a nosso ver, não ensejam nenhum reparo.

Quanto a instalações, as descritas no relatório atendem às

necessidades atuais, esclarecendo ainda o Sr. Diretor que estão em vias de ser ampliadas .

A Biblioteca, ao que se assinala, foi organizada para satisfazer as exigências dos alunos dos 19 e 20 anos, contando cerca de 50 volume Sf.

Há, entretanto, verba de aproximadamente Cr\$5.000.000 para aquisição de livros, Não consta, todavia, relação de obras, que os permita formularem juízo a respeito da afirmação.

Nada ha, portanto, que suscito critica na observação quanto as atividades do estabelecimento, que se nos afiguram perfeitamente regulares,

S.M.J.

São Paulo, 8/12/66

a) THEÓPHILO A.S. CAVALCANTI FO Relator